Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DA NOVA SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para adequação do sistema de combate a incêndio da nova sede da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia para atendimento ao ATESTADO DE REGULARIZAÇÃO COM RESTRIÇÃO A.R.R.: 508.7170/2019

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Projeto Prevenção e Combate Incêndio apresentado pela ALE/RO em 2012 ao Corpo de Bombeiros teve sua aprovação em março de 2014, de acordo com a norma vigente do período requisitado. Em 2015/2016 houve a mudança da norma. A vistoria no prédio da nova Sede desta Assembléia só ocorreu no ano de 2018, onde o Corpo de Bombeiros verificou a necessidade de algumas adequações para atender a nova norma, o que acarretou a emissão do Atestado de Regularização com Restrição.

2.2 O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa especializada para adequação do sistema de combate a incêndio quanto à aquisição e instalação de mais detectores de incêndio, hidrantes e mangotinhos.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 Serviço de Instalação de Detectores de Fumaça e serviço de Instalação de Hidrantes de acordo com o especificado em Projeto Executivo anexo a este Projeto Básico – ANEXO I;

4. DO PREÇO

4.1 O valor máximo admitido do objeto deste Projeto Básico, é de **R$ 235.136,53** (duzentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme planilha anexa a este Projeto Básico – ANEXO II;

4.2 Nos preços dos serviços propostos deverão estar computados todos os impostos e taxas vigentes bem como todos os custos diretos e indiretos, valores de salários dos profissionais envolvidos na obra com todos os encargos sociais e previdenciários, Equipamentos de Segurança Individual – EPI e Equipamentos de Segurança Coletivo – EPC, ferramental, equipamentos e instrumentos necessários à boa execução dos serviços, transporte, seguro de vida, alimentação, hospedagem e tudo mais que se refere à fiscalização da obra de instalação dos equipamentos;

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Assembleia Legislativa, a qual será exigida previamente para emissão de nota de empenho para a formalização do contrato.

5.2 A despesa correrá por conta da seguinte programação: Fonte de Recurso: 100 - Recurso do Tesouro - Exercício Corrente – Projeto/Atividade: 01.01.01.122.2013.1204 - Elemento de Despesa: 44.90.51.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. Os serviços executados terão garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia da ALE-RO;
6.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à execução dos serviços e substituir materiais e peças utilizadas sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
6.3. O recebimento definitivo não exclui, durante o período de garantia, a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços executados e dos materiais e peças utilizados.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Aquisição e instalação de detectores de incêndio/fumaça, de acordo com a IT nº 019 do CBMRO de 17/05/2017 e aquisição e instalação de hidrantes e mangotinhos de acordo com a IT nº 022 do CBMRO de 17/05/2017.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços contratados fora do horário normal de expediente, ou realizados em dias de sábados, domingos ou feriados, não ensejará à CONTRATADA o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais;
8.2 Incumbe à Contratada manter corpo técnico adequado em local que possibilite o atendimento de chamadas, por mau funcionamento ou paralisação do objeto licitado;
8.3 Todos os serviços serão desenvolvidos por funcionários da empresa vencedora da licitação, cabendo a essa empresa a total responsabilidade por estes, os quais deverão estar devidamente uniformizados com a identificação da empresa contratada.
8.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinadas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
8.5 Prestar serviços de instalação de detectores de incêndio, hidrantes e mangotes, objeto deste Projeto Básico, por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados.

9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços a serem executados serão efetuadas nas edificações do Novo Edifício Sede da ALE/RO, sito à Av. Farquar nº. 2562 , Esplanada das Secretarias, Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA, além das já elencadas no presente Projeto Básico:
10.2 Prestar os serviços objeto desta licitação dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

10.3 Dispor, quando na prestação dos serviços, de aparelhamento técnico necessário para executar os serviços solicitados pela contratante;
10.4 Acatar prontamente as instruções emitidas pela Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
10.5 Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados;
10.6 Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução do serviço;
10.7 Usar placas indicativas de situação de perigo, alta-tensão ou outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível.
10.8 Substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;
10.9 A Contratada deverá utilizar os sábados, domingos, feriados e horários fora do expediente normal, para a realização de serviços que, por ventura, impliquem desligamento de energia e outros, solicitando antecipadamente à Administração, com vistas a facilitar o acesso ao prédio da ALE/RO;
10.10 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência da Contratante;
10.11 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho;
10.12 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ou a terceiros, por ação ou omissão, na execução dos serviços contratados;
10.13 O valor correspondente à satisfação dos danos causados, em bens de propriedade da ALE/RO, será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse da administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
11.2 Designar um gestor e um fiscal da Secretaria de Engenharia e Arquitetura para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e receber e analisar os relatórios exigidos, assim que lhe forem apresentados;
11.3 Efetuar o pagamento dos serviços contratados nas condições contratuais;
11.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa contratada, atinente ao objeto deste Projeto Básico;
11.5 Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para a prestação dos serviços relacionado com a execução do objeto.
11.6 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços,
11.7 Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Contrato firmado.
11.8 Notificar a CONTRATADA quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades.
11.9 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1 A licitante interessada em participar do processo licitatório deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, verificar

as condições atuais das instalações e ter pleno conhecimento para formular a proposta e verificar todos os detalhes para executar o objeto, mediante prévio agendamento de horário junto à ALERO. Este atestado deverá ser expedido pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura – SEAR/ALE/RO- ANEXO III, assinado pelo servidor responsável, comprovando que a licitante por meio do seu responsável vistoriou as dependências de onde realizará os serviços, objeto deste Projeto Básico, tomando conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, das suas características, dificuldades e condições dos trabalhos, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento.

12.2 A visita poderá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da data estipulada para a abertura da licitação, em dias úteis (segunda a sexta-feira), das 8h00 às 12h00 h e das 14h00as 18h00.

12.3 A visita se faz necessária em função do indispensável conhecimento das condições do prédio onde serão instalados os equipamentos, assim como visa sanar dúvidas que poderão afetar a formulação das propostas de preços. O agendamento deverá ser marcado pelo telefone (69) 3218- 1400/ Secretaria de Engenharia e Arquitetura em horário comercial.

12.4 Caso a empresa entenda desnecessário a visita técnica, para fins de envio de sua proposta, fica ciente de que, optando ou não por empreender visita às dependências da nova sede da ALE/RO, não serão aceitas alegações posteriores com o intuito de modificar ou frustrar a proposta apresentada, detendo a eventual contratada responsabilidade objetiva sobre a boa execução do objeto deste termo e o atendimento à sua finalidade precípua.

12.5 A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma DECLARAÇÃO de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento.

12.6 Será DESCLASSIFICADA a licitante que não apresentar, na ocasião da habilitação, a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO da área do objeto deste Projeto Básico ou não apresentarem o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA emitido na ocasião da visita e deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de 2ª a 6ª feira das 08h às 18h, devendo ser agendado com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência para a sua realização.

12.7 A Licitante assume ter pleno conhecimento das condições atuais da edificação e instalações, ter pleno conhecimento para formular a proposta e conhecer todos os detalhes para executar o objeto.

13. PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, em especial:

14. VIGÊNCIA

14.1 O Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo no interesse da administração ser prorrogado por períodos subseqüentes de até 12 (doze) meses.

14.2 Tal prazo de vigência se deve ao fato de que essa obra se destina a atender as exigências do Corpo de Bombeiros, ou seja, quando da vistoria caso seja detectado alguma alteração a ser feita/refeita/aditivada o processo terá prazo para tal.

15. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A partir da emissão da Ordem de Serviço a empresa deverá executar o objeto do contrato no prazo de até 90 (noventa) dias, de acordo com o Cronograma anexo a este Projeto Básio - ANEXO II.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços contratados, observando os prazos previstos de execução, através de ordem bancária a favor da CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, atestada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia da ALE-RO.
16.2 As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;
16.3 Para o pagamento será necessário à apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;
16.4 Não será efetuado pagamento a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 Toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, deverá ser fornecida pela CONTRATADA;
17.2 Os serviços objeto deste Projeto Básico, não poderão ser subcontratados;
17.3 O contratado obriga-se a comunicar imediatamente a ALE/RO, por escrito, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail, ou outros dados pertinentes.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-RO, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8666/93;
18.2 Comprovação da licitante que possui, na data prevista para a abertura das propostas, em seu quadro de pessoal permanente, um responsável técnico Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia.

19. FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Projeto.

Porto Velho, 30 de junho de 2020.

20. DAS ASSINATURAS

Elaborado por:

Flavia R. Metchko
Assessora Técnica
SEAR-ALE/RO

Engª Carolina Piana Serpa
Engª Civil
SEAR-ALE/RO

Rodrigo Assis Silva
Secretário de Engenharia e Arquitetura

Submete-se o presente Projeto Básico para que seja devidamente aprovado pela autoridade competente da ALE/RO, em atendimento ao inciso I, § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral
ALE/RO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ANEXO III

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO QUANTO À AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MAIS DETECTORES DE INCÊNDIO, HIDRANTES E MANGOTINHOS.

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa: .....
.....,
CNPJ/MF. nº .....,
Endereço: .....,
Através do seu Responsável Técnico,
Engenheiro .....,
CREA Nº....., visitou as dependências das edificações da ALE, em fase de construção, situado à Rua Faquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76.800-911, conforme as exigências do Projeto Básico em anexo.

Porto Velho/RO, ... de ..... de 2019.

_____
Assinatura/Carimbo do Responsável Técnico – ALE/RO

_____
Assinatura/Carimbo do Responsável Técnico Licitante